

Portaria-Conjunta nº 144/2009

Dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - CIM, em Belo Horizonte, e acerca da atuação conjunta de seus órgãos integrantes.

O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral De Justiça, no uso das atribuições que lhes confere a Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

O Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001;

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei delegada n.º 120, de 25 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 44.978, de 09 de dezembro de 2008;

O Secretário de Estado da Defesa Social de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 117, de 25 de janeiro de 2007;

O Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e a Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003;

O Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975, e a Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007,

Considerando a necessidade de facilitar e regulamentar a atuação conjunta dos órgãos de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição da República, da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

Considerando a adesão do Governo do Estado de Minas Gerais, em 26 de novembro de 2008, ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres;

Considerando os termos do Convênio nº 41/2008, celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário;

Considerando a previsão de instalação das 13ª e 14ª Varas Criminais na Comarca de Belo Horizonte, com competência exclusiva para conhecer e julgar as causas de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,

Resolvem:

Art. 1º Fica criado o Centro Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - CIM, com a finalidade de prestar o pronto atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos dos arts. 5º a 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mediante a articulação dos órgãos públicos de que trata o art. 8º da mesma Lei.

Parágrafo único. O Centro Integrado funcionará no prédio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais situado na Avenida Olegário Maciel, 600 - Centro, em Belo Horizonte.

Art. 2º Compete ao CIM exercer as seguintes atribuições:

I - oferecer a infraestrutura necessária para articular a atuação e facilitar a interlocução, a colaboração e a interação entre os órgãos governamentais, assegurando o pronto atendimento de cada caso apresentado;

II - garantir à mulher vítima de violência doméstica e familiar atendimento e encaminhamento individualizado, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade;

III - coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados, a fim de subsidiar os diversos setores envolvidos nas políticas de atendimento à mulher, bem como nas demais políticas básicas assistenciais, jurisdicionais e de direitos humanos de responsabilidade do Poder Público;

IV - desempenhar atividades correlatas previstas em lei e em conformidade com a divisão de obrigações estabelecida no Anexo II desta Portaria-Conjunta.

Art. 3º Para o cumprimento da finalidade definida no art. 1º desta Portaria-Conjunta, o CIM manterá equipe interinstitucional constituída por representantes das seguintes instituições:

- I - Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- III - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres;
- V - Secretaria de Estado da Defesa Social;
- VI - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; e
- VII - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Até que o Comitê Gestor de que trata o art. 6º desta Portaria-Conjunta estabeleça horário diverso de funcionamento, o atendimento regular do CIM será de 12 a 18 horas, nos dias de expediente forense, estendendo-se de 8 horas a

18h30min o funcionamento do Setor de Protocolo, o atendimento às medidas judiciais de caráter urgente e os serviços internos de Distribuição.

§ 2º O atendimento na Delegacia Especializada do Plantão de Atendimento à Mulher será de 24 (vinte e quatro) horas, em regime permanente.

§ 3º A Polícia Militar manterá no prédio do CIM sala de apoio a suas operações, não sendo necessária a manutenção de equipe presencial no CIM durante todo seu período de funcionamento, observado o disposto no § 3º do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º Os órgãos participantes do CIM responsabilizam-se por fornecer o pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços.

Parágrafo único. O espaço reservado às instituições integrantes do CIM será ocupado de acordo com leiaute de que trata o Anexo I desta Portaria-Conjunta.

Art. 5º As tarifas de energia elétrica, água e esgoto, bem como os impostos, prêmios de seguro, gastos de manutenção e demais despesas de condomínio das dependências do prédio do CIM serão custeadas pelos órgãos mencionados no art. 3º desta Portaria-Conjunta, na proporção da área por eles ocupada.

Art. 6º O CIM será administrado por Comitê Gestor presidido pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte e integrado pelos juízes de direito das 13ª e 14ª Varas Criminais e por um representante de cada um dos órgãos mencionados nos incisos II a VII do art. 3º desta Portaria-Conjunta.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos mencionados nos incisos II a VII do art. 3º desta Portaria-Conjunta indicarão ao Presidente do Comitê Gestor, até o dia 30 de junho de 2009, os representantes de que trata o *caput* deste artigo, bem como os respectivos suplentes, um para cada representante.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor do CIM:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CIM, até o dia 31 de agosto de 2009;

II - estabelecer horário de atendimento diverso do previsto no § 1º do art. 3º desta Portaria-Conjunta, com o objetivo de ampliar a capacidade inicial de atendimento do CIM;

III - propor políticas públicas destinadas a reduzir a violência doméstica e familiar;

IV - apresentar à direção das instituições integrantes as demandas relativas ao funcionamento de seus serviços;

V - recomendar a adoção de procedimentos que objetivem assegurar agilidade nos serviços prestados;

VI - sugerir ações com vistas à harmonia e integração das instituições envolvidas;

VII - estabelecer mecanismo da divisão dos custos de que trata o art. 5º desta Portaria-Conjunta, incluindo, a partir do dia 1º de janeiro de 2012, os gastos com limpeza e conservação.

Art. 8º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2009.

(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente

(a) Desembargador Célio César Paduani, Corregedor-Geral de Justiça

(a) Procurador Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

(a) Belmar Azze Ramos, Defensor Público Geral

(a) Agostinho Patrús Filho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

(a) Maurício de Oliveira Campos Júnior, Secretário de Estado da Defesa Social

(a) Delegado Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

(a) Coronel Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

- [Acesse aqui: Anexo I referente ao parágrafo único do art. 4º da Portaria-Conjunta nº 144, de 05.06.2009.](#)
- [Acesse aqui: Anexo II referente ao inciso IV do art.2º da Portaria-Conjunta nº 144, de 05.06.2009.](#)